



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

128

000105

LEI Nº 2.442
DE 29 DE ABRIL DE 2.009

"INSTITUI PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA DENOMINADO 'HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Quatá, Estado de São Paulo, Projeto de Edificação de Moradia, denominado "Habitação Sustentável".

Artigo 2º - Serão requisitos obrigatórios do Projeto de Edificação, tratado no artigo 1º desta Lei, o uso de madeira certificada, reuso da água, captação de água das chuvas e sistema alternativo de energia - aquecimento solar.

Artigo 3º - O Projeto de Edificação, definido na presente Lei, aplicar-se-á facultativamente nas Plantas de Moradia Econômica, com metragens definidas de 43,00m²; 50,00m²; 60,00m² e 70,00m², cujos projetos sejam fornecidos pela Prefeitura Municipal de Quatá.

Artigo 4º - A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Quatá, através do Setor de Engenharia e Arquitetura, fará o detalhamento e memorial descritivo do Projeto de Edificação de Habitação Sustentável, nos moldes da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 29 de Abril de 2.009.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa